



PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

Projeto de Lei nº 012/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso IV, V, XVII do artigo 3º da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Vencimento: retribuição pecuniária inicial pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, denominada de Piso Salarial.

V – Remuneração: vencimento do cargo, acrescido dos percentuais de progressão funcional e das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

XVII – REVOGADO

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 5º da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, o inciso V, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal são os previstos neste artigo, atendidos os requisitos mínimos de graduação previstos para cada cargo.

I. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Curso Normal Médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

II. PROFESSOR DE ANOS INICIAIS: Curso Normal Médio, Licenciatura Plena em qualquer área do ensino.





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

III. PROFESSOR DE ANOS FINAIS: Licenciatura Plena em áreas específicas do ensino: Letras com habilitação em Língua Inglesa, Matemática, Geografia, História, Biologia e Educação Física.

IV. PROFESSOR DE AEE: Licenciatura Plena em qualquer área do Ensino e Pós-Graduação em Educação Especial.

V – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL: Licenciatura Plena na área do Conhecimento exigida na Matriz Curricular da Rede de Ensino.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A Jornada de Trabalho mensal para os cargos de PROFESSOR DE ANOS FINAIS, será de 200h (duzentas horas) e para o PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL será de 100h (cem horas).

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O vencimento inicial da carreira para a jornada de 150 (cento e cinquenta) horas e para a Jornada de 100 (cem) horas, será proporcional ao valor mencionado no artigo anterior, desta seção.

Art. 5º. Fica acrescido ao artigo 26 da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, o inciso VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 O servidor que for nomeado à uma função gratificada, perceberá direito a uma gratificação, de acordo com a sua função, sendo:

I – DIRETOR DE ENSINO: 30% (trinta por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

II – COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO (TODAS AS CATEGORIAS): 20% (vinte por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.

III – DIRETOR ESCOLAR

a. Escola Pequeno Porte: 10% (dez por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.

b. Escola Médio Porte: 20% (vinte por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.

c. Escola Grande Porte: 30% (trinta por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.

IV – DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO

a. Escola Grande Porte: 20% (vinte por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.

V - COORDENADOR ESCOLAR:

a. Escola Médio Porte: 15% (quinze por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.

b. Escola Grande Porte: 20% (vinte por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.

VI – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: 70% (setenta por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.

VII – SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO: 40% (quarenta por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor.

VIII – COORDENADOR DE NORMATIZAÇÃO: 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do servidor.

§1º REVOGADO

§2º A gratificação do que trata o “caput” deste artigo será suspensa, quando o Profissional se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, exceto no caso de licenças para tratamento de saúde, gestação, paternidade, prêmio e férias.

§3º As gratificações previstas neste artigo não serão incorporadas ao vencimento percebido pelo profissional em Educação, após sua exoneração, bem como não servirão de base





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto, décimo terceiro salário e férias.

Art. 6º. O §2º do artigo 33 da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A cedência ou cessão para o exercício de atividades fora do âmbito municipal, interrompe a contagem de tempo para a progressão funcional horizontal, para a progressão funcional vertical e não dará direito a percepção das vantagens pecuniárias previstas no capítulo XII desta lei.

Art. 7º. O §2º do artigo 35 da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Ocorrendo a permuta, os vencimentos do servidor ficarão à cargo da entidade ou órgão de origem e não dará direito ao servidor de recebimento das vantagens pecuniárias previstas no capítulo XII desta lei.

Art. 8º. O artigo 37 da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 O professor só poderá ser removido mediante requerimento dele mesmo ou por necessidade circunstanciada da administração direta.

Parágrafo único. A remoção do Professor, mediante requerimento, será analisada em termos de viabilidade pela administração direta e somente se efetivará no início de cada semestre letivo.

Art. 9º. O caput do artigo 38 da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 Em caso de deferimento da remoção do professor mediante requerimento e havendo mais de uma solicitação de





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

remoção para a mesma escola, serão observados os seguintes critérios de prioridade:

Art. 10º. O artigo 43 da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 Fará jus a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre seu vencimento, denominada de GRATIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO, o professor que esteja efetivamente em regência de sala de aula.

§1º O professor que entrar em processo de readaptação, licença sem vencimentos, licença prêmio, cedência ou permuta (dentro ou fora do âmbito municipal), não poderá continuar recebendo a Gratificação do Magistério.

Art. 11. O caput do artigo 44 da Lei Municipal nº 735, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 Os cargos com jornada de trabalho de 100 (cem) ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, poderão receber carga horária suplementar de trabalho, de acordo com a necessidade levantada pela Secretaria de Educação, não podendo ultrapassar às 200h mensais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 07 de maio de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Mensagem de Justificativa nº 012/2025

Excelentíssima Presidente e demais vereadores

Prezados Senhores,

O projeto de lei em tela readequa o plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais do magistério às novas legislações, reconhecendo o papel fundamental e construtivo dos profissionais do magistério, na construção de uma sociedade mais qualificada e competitiva com o olhar direcionado às nossas crianças e adolescentes.

Ao tempo em que esperamos a análise e apoio da nobre Casa legislativa em apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 07 de maio de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

